



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Objeto: Construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, localizada no Bairro São José Operário, Estrada do Tibahá, Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, compreendendo a execução integral da obra, de acordo com parâmetros técnicos e diretrizes do FNDE.

Convênio: FNDE nº 962538/2024 – Programa Proinfância

Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 18, que disciplina a fase preparatória do processo licitatório e define os elementos mínimos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar.

1. Descrição da necessidade da contratação

- 1.1 O Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM enfrenta um déficit significativo na oferta de vagas de educação infantil, especialmente no bairro São José Operário, área de expansão populacional que atualmente não dispõe de infraestrutura adequada para atendimento de crianças de 0 a 5 anos.
- 1.2 Essa situação compromete o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que prevê a universalização da pré-escola e a ampliação da oferta em creches, bem como o direito constitucional à educação básica previsto no art. 208, IV, da Constituição Federal.
- 1.3 A construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, vinculada ao Convênio nº 962538/2024 – Programa Proinfância, é necessária para:
- 1.3.1 Suprir a demanda reprimida por vagas na educação infantil;
- 1.3.2 Garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade às crianças atendidas;
- 1.3.3 Alinhar a política municipal às diretrizes do Programa Proinfância, que padroniza e qualifica as unidades escolares de educação infantil;
- 1.3.4 Assegurar a correta aplicação dos recursos federais já disponibilizados, evitando riscos de devolução e promovendo eficiência no gasto público;
- 1.3.5 Fortalecer a rede municipal de ensino, reduzindo desigualdades sociais e ampliando o acesso a serviços educacionais de qualidade.
- 1.4 A necessidade da contratação, portanto, decorre do interesse público primário, voltado à efetivação do direito fundamental à educação, à redução do déficit educacional no município e à melhoria da infraestrutura escolar local, em conformidade com os objetivos do PAR/FNDE.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

- 2.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM encontra-se em fase de elaboração e consolidação, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.947/2022 e ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 A presente demanda, relativa à construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, será incluída no PCA vigente, ainda que não conste da versão preliminar, uma vez que se trata de contratação vinculada ao Convênio nº 962538/2024 – Programa Proinfância, celebrado posteriormente à etapa inicial de elaboração do plano.
- 2.3 A inclusão justifica-se pelos seguintes motivos:
- 2.3.1 Trata-se de obra de interesse público prioritário, voltada à ampliação da rede municipal de educação infantil;
- 2.3.2 Há recursos federais assegurados por meio do convênio e contrapartida municipal, já confirmados na fase preparatória;
- 2.3.3 A execução tempestiva é indispensável para evitar risco de devolução de recursos ao FNDE;
- 2.3.4 O projeto contribui diretamente para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR).
- 2.4 Dessa forma, a contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, atendendo à exigência legal de compatibilidade entre o processo licitatório e o PCA.

3. Requisitos da contratação

- 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais:
- 3.1.1 A empresa contratada deverá ser especializada em obras e serviços de engenharia, com comprovação de experiência em execução de edificações públicas de porte e complexidade semelhantes, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 3.1.2 A empresa deverá possuir registro regular junto ao CREA/CAU, com indicação de profissionais responsáveis técnicos habilitados, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, a Lei nº 12.378/2010 e as resoluções do CONFEA/CAU.
- 3.1.3 Será exigida a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais indicados, comprovando a atuação em obras de características semelhantes, como estrutura de concreto armado, instalações prediais e urbanização mínima.
- 3.1.4 A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, incluindo a elaboração e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo destinação adequada dos resíduos gerados.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Educação

3.1.5 Deverá ser assegurada a acessibilidade universal em todos os ambientes da creche, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, garantindo plena inclusão das crianças e usuários.

3.1.6 Será obrigatória a vistoria técnica prévia do local da obra, ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal do responsável técnico da licitante, em conformidade com o art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Projeto Básico e Memorial Descritivo, com destaque para:

- a) Uso racional de água e energia;
- b) Adoção de práticas de reuso de água pluvial;
- c) Previsão de instalação de sistemas de energia fotovoltaica;
- d) Preferência por materiais de menor impacto ambiental.

3.1.8 A empresa deverá disponibilizar preposto e responsável técnico em tempo integral no canteiro de obras, garantindo a interlocução com a fiscalização da Prefeitura.

3.1.9 A execução deverá seguir estritamente o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, em regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

4.1 A estimativa preliminar da obra considera as tipologias padronizadas do FNDE – Creche Tipo 1, utilizadas como referência nacional, e apresenta os seguintes parâmetros:

4.1.1 Área construída estimada: aproximadamente 1.324,27 m²;

4.1.2 Área de ocupação: cerca de 1.545,99 m²;

4.1.3 Área mínima do terreno necessária: em torno de 2.925,00 m² (45m x 65m);

4.1.4 Capacidade de atendimento: até 376 crianças em dois turnos ou 188 em período integral.

4.2 Os principais serviços estimados abrangem:

- a) implantação de canteiro e serviços preliminares;
- b) fundações em concreto armado;
- c) estrutura em concreto e metálica;
- d) cobertura com telhas termoacústicas;
- e) instalações prediais (elétricas, hidráulicas, sanitárias, combate a incêndio, lógica e climatização);
- f) esquadrias, revestimentos e pisos diversos;
- g) urbanização mínima, acessibilidade e paisagismo.

4.3 As estimativas de quantitativos foram realizadas com base em parâmetros técnicos de obras similares e nas referências do SINAPI/FNDE, servindo como subsídio inicial para a fase preparatória, em conformidade com o art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de mercado

5.1 Para identificar a melhor solução para atendimento da necessidade, foram analisadas alternativas possíveis no âmbito da Administração Municipal:

5.1.1 Ampliação de unidades escolares já existentes – Avaliada como inviável, considerando que as escolas atuais não dispõem de espaço físico suficiente para expansão, além de apresentarem limitações estruturais e de acessibilidade.

5.1.2 Locação ou adaptação de imóveis particulares – Alternativa descartada, por não atender às exigências pedagógicas e construtivas do FNDE, além de gerar custos permanentes de aluguel, manutenção e adequações, sem garantia de sustentabilidade ou padronização.

5.1.3 Construção de nova unidade escolar padronizada – Creche Tipo 1 (FNDE) – Alternativa considerada mais viável, pois:

- a) garante a utilização de projeto arquitetônico padronizado, que assegura qualidade e conformidade com normas técnicas nacionais;
- b) permite a aplicação correta dos recursos do Convênio FNDE nº 962538/2024 – Programa Proinfância;
- c) oferece solução de médio e longo prazo, com maior economicidade em comparação com adaptações ou ampliações improvisadas;
- d) assegura condições adequadas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade.

5.2 Assim, a solução escolhida é a construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, por apresentar a melhor relação entre custo, benefício, qualidade e interesse público, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1 A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nos referenciais oficiais de custos da construção civil, em especial o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Também foram consideradas as composições de custos e parâmetros técnicos disponibilizados pelo FNDE para obras do Programa Proinfância, especificamente para a tipologia Creche Tipo 1, servindo de base para os cálculos iniciais.

6.3 O montante estimado para a construção da Creche Tipo 1 no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM é de aproximadamente: R\$ 6.520.000,00 (seis milhões, quinhentos e vinte mil reais).



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Educação

6.4 Esse valor compreende a execução integral da obra em empreitada por preço global, incluindo serviços preliminares, fundações, superestrutura, instalações prediais, revestimentos, esquadrias, cobertura, urbanização mínima e paisagismo.

6.5 Ressalta-se que os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo detalhadas estão disponíveis em documentos técnicos de apoio (pesquisa de preços e planilhas referenciais), os quais poderão ser juntados em anexo ou mantidos sob caráter reservado até a fase de publicação do edital.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução proposta consiste na construção integral da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, vinculada ao Convênio nº 962538/2024 – Programa Proinfância, a ser executada em empreitada por preço global, contemplando todas as etapas necessárias para entrega da unidade em condições de pleno funcionamento.

7.2 A obra abrangerá:

7.2.1 Serviços preliminares: instalação de canteiro, cercamento da área, terraplenagem e infraestrutura inicial;

7.2.2 Fundações e superestrutura: execução em concreto armado, dimensionadas de acordo com estudo de solo local;

7.2.3 Estrutura de cobertura: sistema metálico com telhas termoacústicas tipo sanduíche, garantindo conforto térmico e acústico;

7.2.4 Vedações, esquadrias e revestimentos: alvenaria em blocos cerâmicos, esquadrias metálicas e de madeira, pisos em cerâmica e vinílico, conforme parâmetros técnicos de referência;

7.2.5 Instalações prediais completas: elétrica, hidráulica, sanitária, combate a incêndio, lógica/telefonia e climatização;

7.2.6 Urbanização e paisagismo: áreas externas pavimentadas, playground, quadra poliesportiva e forração de grama;

7.2.7 Acessibilidade universal: cumprimento integral da ABNT NBR 9050, incluindo rampas, sanitários acessíveis e piso tátil direcional e de alerta;

7.2.8 Sustentabilidade: sistemas de reuso de água pluvial, previsão de placas fotovoltaicas, torneiras e descargas de baixo consumo.

7.3 A execução será acompanhada pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a contratada manter responsável técnico em tempo integral no canteiro de obras, assegurando conformidade com os projetos executivos e com as normas técnicas.

7.4 A solução proposta abrange a entrega da unidade em condições de uso imediato, dispensando contratos paralelos de manutenção ou assistência técnica especializada, sendo a responsabilidade da contratada restrita à garantia legal e contratual da obra.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

8.1 A presente contratação tem por objeto a execução integral da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, unidade escolar concebida de forma padronizada e indivisível, vinculada ao Convênio nº 962538/2024 – Programa Proinfância.

8.2 A opção pela não divisão em lotes está fundamentada nos seguintes aspectos:

8.2.1 Indivisibilidade técnica do objeto: a edificação é projetada como um único complexo educacional, sendo necessária a execução conjunta de fundações, superestrutura, instalações, cobertura, revestimentos, urbanização e paisagismo, para garantir a funcionalidade do empreendimento.

8.2.2 Padronização do FNDE: o projeto padrão adotado pelo Programa Proinfância pressupõe execução unitária, a fim de manter conformidade com os parâmetros técnicos, pedagógicos e arquitetônicos estabelecidos nacionalmente.

8.2.3 Racionalização da gestão contratual: a contratação em lote único simplifica o acompanhamento pela Administração, fortalece a responsabilização da contratada e reduz riscos de fragmentação de responsabilidades.

8.2.4 Economicidade: a execução integral permite ganho de escala e redução de custos indiretos, evitando despesas adicionais que poderiam ocorrer com múltiplos contratos.

8.3 Diante desses fundamentos, a contratação será realizada em lote único, no regime de empreitada por preço global, conforme autoriza o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade, padronização e plena funcionalidade da obra.

9. Resultados pretendidos

9.1 A contratação para a construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE busca alcançar os seguintes resultados em termos de atendimento ao interesse público, economicidade e eficiência administrativa:

9.1.1 Ampliação imediata da rede municipal de educação infantil, com a criação de novas vagas para crianças de 0 a 5 anos, reduzindo o déficit existente no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

9.1.2 Universalização parcial do acesso à pré-escola, em cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e às diretrizes do Plano de Ações Articuladas (PAR).

9.1.3 Melhoria da qualidade da infraestrutura educacional, assegurando ambientes adequados, seguros, acessíveis e sustentáveis, em conformidade com as normas técnicas do FNDE e da ABNT.

9.1.4 Eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a execução tempestiva do Convênio FNDE nº 962538/2024, evitando risco de devolução de valores ao ente federal.

9.1.5 Melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, permitindo a lotação de professores e servidores em unidade moderna e adequada, otimizando a prestação do serviço educacional.

9.1.6 Redução de desigualdades sociais, garantindo acesso igualitário a vagas em creche e pré-escola, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Educação

9.2 Os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público primário, à política educacional nacional e ao planejamento estratégico municipal, reforçando a prioridade da obra no contexto do desenvolvimento social e educacional de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

10. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

10.1 Para garantir a regularidade e a eficiência do processo licitatório e da futura execução contratual, deverão ser observadas as seguintes providências pela Administração:

10.1.1 Consolidação da fase preparatória, com a juntada dos documentos obrigatórios: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, estimativa de preços e minuta do edital/contrato, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Indicação da dotação orçamentária correspondente à contrapartida municipal e registro do aporte financeiro oriundo do Convênio FNDE nº 962538/2024 – Programa Proinfância, garantindo disponibilidade orçamentária.

10.1.3 Designação do gestor e fiscais do contrato, mediante portaria específica, assegurando que servidores capacitados estejam responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4 Capacitação da equipe de fiscalização e de gestão contratual, de modo a garantir conhecimento técnico mínimo sobre execução de obras, normas de acessibilidade, sustentabilidade e prestação de contas do convênio.

10.1.5 Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios exigidos em lei, garantindo a publicidade e a transparência do certame.

10.1.6 Definição do regime de execução contratual, assegurando que a contratação ocorra em empreitada por preço global, em lote único, conforme aprovado no presente ETP.

10.2 Essas providências são indispensáveis para a mitigação de riscos, para a observância do princípio da legalidade e para assegurar a economicidade, a eficiência e a efetividade da contratação pública.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1 A presente contratação refere-se exclusivamente à execução da obra da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, vinculada ao Convênio nº 962538/2024 – Programa Proinfância.

11.2 Não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução da obra, uma vez que o empreendimento foi concebido como unidade autônoma e completa, abrangendo todas as etapas necessárias para sua funcionalidade.

11.3 Eventuais aquisições futuras de mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais de consumo poderão ser realizadas em processos distintos, conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, não interferindo na presente contratação de obra civil.

11.4 Assim, esta contratação é autônoma e independente, estando plenamente vinculada apenas ao Convênio celebrado com o FNDE e ao planejamento estratégico municipal de ampliação da rede de educação infantil.

12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

12.1 A execução da obra da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE poderá gerar impactos ambientais típicos de construções civis, relacionados principalmente à movimentação de solo, ao consumo de água e energia, e à geração de resíduos sólidos.

12.2 Entre os potenciais impactos ambientais identificados, destacam-se:

12.2.1 Geração de resíduos da construção civil (entulhos, restos de concreto, embalagens, sucatas metálicas e resíduos de madeira);

12.2.2 Consumo intensivo de água e energia elétrica durante a execução da obra;

12.2.3 Poluição sonora e atmosférica decorrente da utilização de máquinas, equipamentos e transporte de insumos;

12.2.4 Risco de degradação do solo e da vegetação local, caso não sejam observadas boas práticas de manejo ambiental.

12.3 Para mitigar esses impactos, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

12.3.1 Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;

12.3.2 Segregação, armazenamento e destinação correta dos resíduos recicláveis (papéis, plásticos, metais), preferencialmente em parceria com cooperativas locais de catadores;

12.3.3 Implantação de medidas de eficiência energética e de uso racional da água, incluindo torneiras de baixo consumo e reaproveitamento de água pluvial para serviços não potáveis;

12.3.4 Adoção de práticas sustentáveis de construção, como uso de materiais ambientalmente adequados e preferência por insumos de baixo impacto;

12.3.5 Respeito às normas de acessibilidade e segurança do trabalho, garantindo a proteção da saúde ocupacional dos trabalhadores;

12.3.6 Implementação de medidas de controle de ruídos e emissões atmosféricas, respeitando os limites estabelecidos em normas ambientais e de saúde pública.

12.4 Dessa forma, a obra será executada em conformidade com as normas ambientais vigentes, garantindo o equilíbrio entre a necessidade da construção e a preservação dos recursos naturais, em atendimento ao art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. Posicionamento conclusivo



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Educação

- 13.1 Após a análise dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, verifica-se que a contratação da Construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE, vinculada ao Convênio nº 962538/2024 – Programa Proinfância, mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente justificável.
- 13.2 O diagnóstico realizado evidenciou a necessidade urgente de ampliação da rede municipal de educação infantil, especialmente no bairro São José Operário, diante do déficit de vagas para crianças de 0 a 5 anos.
- 13.3 O levantamento de mercado demonstrou que a construção da unidade padronizada FNDE é a solução mais eficiente, por garantir qualidade técnica, economicidade, padronização arquitetônica e correta aplicação dos recursos federais disponibilizados.
- 13.4 A estimativa preliminar de valor, baseada no SINAPI e nas composições de custos do FNDE, indica o montante de aproximadamente R\$ 6.520.000,00, o que assegura parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.
- 13.5 Foram identificados riscos ambientais e de execução típicos de obras civis, com definição de medidas mitigadoras compatíveis com a legislação vigente, incluindo plano de gerenciamento de resíduos, uso racional de recursos e práticas de sustentabilidade.
- 13.6 Diante disso, conclui-se que a contratação atende plenamente ao interesse público primário, ao direito constitucional à educação e às metas do Plano Nacional de Educação, devendo prosseguir para a fase seguinte da licitação, recomendando-se a adoção da modalidade Concorrência, forma presencial, com critério de julgamento menor preço e regime de execução empreitada por preço global, em lote único, nos termos dos arts. 6º, XXIX, 18 e 28 da Lei nº 14.133/2021.

14. Anexos

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

YAN FERNANDES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Obras

MARCIA GOES ZEDAN
Secretário Municipal de Educação

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 21 de julho de 2025.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

Objeto: Construção da Creche Tipo 1 – Padrão FNDE – Bairro São José Operário – Estrada do Tibahá – Santa Isabel do Rio Negro/AM

Convênio: FNDE nº 962538/2024 – Programa Proinfância

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Categoria	Risco Identificado	Prob.	Impacto	Responsável	Tratamento/Mitigação	Consequência Jurídica
Projeto	Falhas ou omissões em estudos preliminares ou especificações	M	A	Administração	Revisão técnica antes da licitação	Possível necessidade de aditivos
Execução	Atraso por insuficiência de mão de obra local	M	A	Contratada	Exigir atestados; planejamento adequado	Multa contratual; rescisão
Suprimentos	Escassez de insumos devido à logística amazônica	A	A	Contratada	Estoques mínimos; previsão de transporte fluvial	Não caracteriza força maior
Climático	Chuvas intensas que inviabilizem a execução	A	M	Compartilhado	Previsão de suspensão contratual sem penalidade	Prorrogação de prazo contratual
Ambiental	Atraso na obtenção de licenças/autorização	M	A	Administração	Obtenção prévia das licenças	Suspensão contratual até regularização
Segurança	Acidentes de trabalho no canteiro	M	A	Contratada	Cumprimento das NRs; fornecimento de EPIs	Responsabilidade objetiva da contratada
Financeiro	Atraso na liberação de recursos do FNDE	B	A	Administração	Planejamento financeiro	Ajuste do cronograma físico-financeiro
Econômico	Aumento extraordinário nos preços de insumos (aço, cimento)	M	M	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro	Revisão do contrato

Observação: Esta Matriz de Riscos tem caráter **preliminar e orientativo**, elaborada na fase de planejamento, em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

A versão definitiva será ajustada e incorporada como cláusula/anexo vinculante no edital e no contrato, conforme art. 22¹ e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.